



1. Contexto

O caso envolve a **requisição de gás GLP (P-45)** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 07/2024**. A Controladoria apontou que a empresa **J. L. Winter Transportes Ltda (ME/EPP)** havia ofertado **valor inferior** (R\$ 349,70) em relação à **Auto Posto Tayson Ltda (ampla concorrência)** (R\$ 385,74), mas a compra foi feita junto à segunda, sem justificativa formal nos autos.

2. Posição da Controladoria (Recomendação Técnica)

Na **Nota Explicativa**, a UCCITB determinou:

- **a)** Justificar formalmente a não contratação da ME/EPP vencedora da cota reservada.
- **b)** Garantir que futuras requisições observem integralmente a LC 123/2006, priorizando ME/EPP.
- **c)** Revisar o procedimento, avaliando possibilidade de **anulação** da requisição com sobrepreço, caso não executada.

Base legal central: **Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inc. III e §3º**, que garante tratamento favorecido às ME/EPP.

3. Manifestação do Departamento de Compras

Em resposta:

- **Sobre a não contratação da ME/EPP:**

A empresa J. L. Winter havia anuído à prorrogação da Ata de Registro de Preços, mas **informalmente** comunicou não ter condições de fornecer após a prorrogação, descumprindo o contrato. Isso teria inviabilizado o fornecimento pela cota reservada.

- **Sobre a priorização da ME/EPP:**



O Departamento afirma que essa diretriz já é adotada como parâmetro e foi aplicada no certame via cota reservada, mas que a execução foi comprometida pela **inexecução contratual** da ME/EPP.

- **Sobre a revisão/anulação por sobrepreço:**

Defendeu que não houve sobrepreço injustificado, pois:

- a. A ampla concorrência obteve **reequilíbrio econômico-financeiro** com base em aumento regulado pela ANP.
- b. A ME/EPP não pediu reequilíbrio, mantendo preços inviáveis e desistindo informalmente.
- c. A compra pela ampla concorrência visou garantir **continuidade do abastecimento**.
- d. Anulação não seria necessária, mas admitiu revisão de valores caso a requisição ainda não tenha sido executada.

4. Análise Comparativa e Conformidade Legal

Ponto	Recomendação da Controladoria	Manifestação do Departamento	Convergência/Divergência
Justificativa formal	Exigir formalização nos autos da não contratação da ME/EPP	Apresentou justificativa agora, mas reconhece que comunicação da empresa foi informal	Parcial — houve justificativa, mas não havia registro formal prévio no processo, como exige a LC 123/2006 e a boa prática administrativa.
Priorizar ME/EPP	Garantir observância integral da LC 123/2006	Afirma já aplicar, mas execução inviabilizada por descumprimento contratual	Convergente , mas fragilizada pela falta de registro formal e mecanismos preventivos.
Anulação/Revisão do ato	Avaliar anulação de requisição com sobrepreço	Defende não haver sobrepreço injustificado e que a medida foi necessária; admite revisão caso não executada	Parcial — considera o ato legítimo, mas não descarta ajuste futuro.
Base legal	LC 123/2006, art. 48, §3º	LC 123/2006 (implícito) + Lei 14.133/2021 (art. 84, §4º) para prorrogação da ata	Complementar — Departamento incluiu fundamento da nova Lei de Licitações para justificar prorrogação e reequilíbrio.



5. Conclusão Técnica

1. **A Controladoria agiu de forma preventiva e alinhada à LC 123/2006**, buscando garantir isonomia e economicidade.
2. **O Departamento de Compras apresentou justificativa técnica e legal**, amparada também na **Lei 14.133/2021**, mas admite que parte da motivação só foi formalizada após questionamento da UCCITB.
3. **Ponto crítico:** a comunicação informal de desistência pela ME/EPP e a ausência de registro formal anterior à requisição com preço maior. Isso configura **fragilidade procedimental**, mesmo que a solução adotada tenha respaldo legal e visado ao interesse público.
4. **Recomendação final:** reforçar registro documental tempestivo, revisar rotinas de prorrogação de atas e prever cláusulas mais claras para inexecução, evitando situações similares.